

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL-DISPÕE SOBRE A NÃO EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/07/2025 09:47:10	Data da assinatura:	17/07/2025 09:47:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
17/07/2025

DISPÕE SOBRE A NÃO EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO POR PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É vedada, no âmbito do Estado do Ceará, a exigência de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) como condição para o exercício da docência por professores de Educação Física na rede pública estadual de ensino, desde que possuam formação acadêmica específica na área e estejam regularmente habilitados e investidos no cargo nos termos da legislação educacional vigente.

§ 1º A vedação aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuem em unidades escolares públicas da rede estadual de ensino, no exercício de funções docentes regulares.

§ 2º O exercício da docência deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normas correlatas.

Art. 2º Esta Lei não se aplica às atividades desempenhadas fora do âmbito escolar formal, como academias, clubes esportivos ou quaisquer espaços que se enquadrem no campo da atividade física não educacional, conforme a legislação federal que regulamenta a profissão de Educação Física.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de julho de 2025.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o livre exercício da docência pelos professores de Educação Física da rede pública estadual de ensino do Ceará, sem a imposição de exigências indevidas que extrapolam o campo da legislação educacional.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XIII, assegura que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) já regula expressamente os requisitos para o exercício do magistério, exigindo formação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena.

Nesse contexto, a imposição de registro em conselho profissional, como o Conselho Regional de Educação Física (CREF), configura-se como excesso regulatório e afronta tanto à autonomia do sistema educacional quanto aos direitos dos servidores públicos investidos no cargo de professor mediante concurso e habilitação legal.

O Poder Judiciário tem reiteradamente reconhecido que os professores de Educação Física, quando atuam no âmbito da educação formal, não estão obrigados ao registro no CREF. A função docente possui natureza distinta daquela exercida por profissionais da área fora do ambiente escolar, como em academias ou atividades esportivas não educacionais.

Assim, o presente projeto busca proteger os direitos dos professores da rede pública estadual de ensino, preservar a competência estadual na organização da educação e evitar a indevida interferência de entidades profissionais em matéria já regulada por lei federal específica.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de julho de 2025

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)